



## A VIOLAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE DA PESSOA IDOSA

EDUARDO CASSIMIRO DA CRUZ; ELISÂNGELA BARBOSA DA COSTA  
COELHO

### RESUMO

O presente estudo teve como objeto o direito à saúde da população idosa, um direito que precisa ser garantido diante do crescimento desse segmento populacional. O trabalho se justifica pelo alto índice de idosos que buscam atendimento na rede hospitalar, e que diante do atual cenário de precarização, não encontram um atendimento comprometido em preservar a dignidade, autonomia e independência desses usuários. Ainda pela escassez de estruturas adequadas, de equipamentos e equipes de profissionais com conhecimento em envelhecimento. Desse modo, temos como objetivo geral denunciar a precarização da política de saúde da pessoa idosa, e como objetivos específicos: 1) Relatar a experiência no campo da saúde a partir do estágio; 2) sensibilizar acerca da necessidade da luta por uma saúde pública de qualidade. Para alcançá-los, partimos de uma revisão bibliográfica e documental sob uma perspectiva crítica. Este último foi necessário para deixar claro quais os direitos contidos no Estatuto da pessoa Idosa, e as diretrizes, princípios, e principalmente, os desafios para efetivação da Política Nacional de Saúde Pessoa Idosa (PNSPI). Assim, os resultados mostraram que mesmo diante de um arcabouço legal que garante o direito à saúde da população idosa, o que se tem é uma violação de direito; até mesmo os usuários não vislumbram esses direitos e muitas vezes acreditam estarem recebendo um favor, ao encontrarem um bom atendimento. Percebemos que a forma como as pessoas idosas ficam dispostas nas emergências na rede hospitalar dificulta sua recuperação, os privam de autonomia, pois muitas vezes ficam em macas, ora alta demais ora baixa demais. Dito isto, concluímos que é preciso lutar pela efetivação dessa política e realizar momentos socioeducativos, para assim, sensibilizarmos os usuários e acompanhantes de seus direitos garantidos constitucionalmente.

**Palavras-chave:** Política de Saúde; Pessoa Idosa; Dignidade; Autonomia; Independência.

### 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho é fruto da vivência no campo da saúde pública decorrente do estágio obrigatório I e II, em Serviço Social. Assim, este trabalho se justifica diante da hegemonia neoliberal que faz com que os “serviços e ações de saúde [sejam] ausentes ou incipientes; falta de profissionais de recursos humanos qualificados na área do envelhecimento e de médicos geriatras; morosidade e burocracia dos serviços; e foco no atendimento curativo” (Côrte et al., 2017, p. 699), precarizando assim a saúde da população idosa. Desse modo, é necessário tratarmos o assunto, pois se nega aos idosos e idosas a sua dignidade no interior hospitalar, e que diante da mercantilização da saúde não se implementam políticas e programas que valorize e respeite a velhice na prática (Brasil, 2006). Portanto, o presente trabalho tem como objetivo geral denunciar a precarização da política de saúde da pessoa idosa, e como objetivos específicos: 1) Relatar a experiência no campo da saúde a partir do

estágio; 2) sensibilizar acerca da necessidade da luta por uma saúde pública de qualidade.

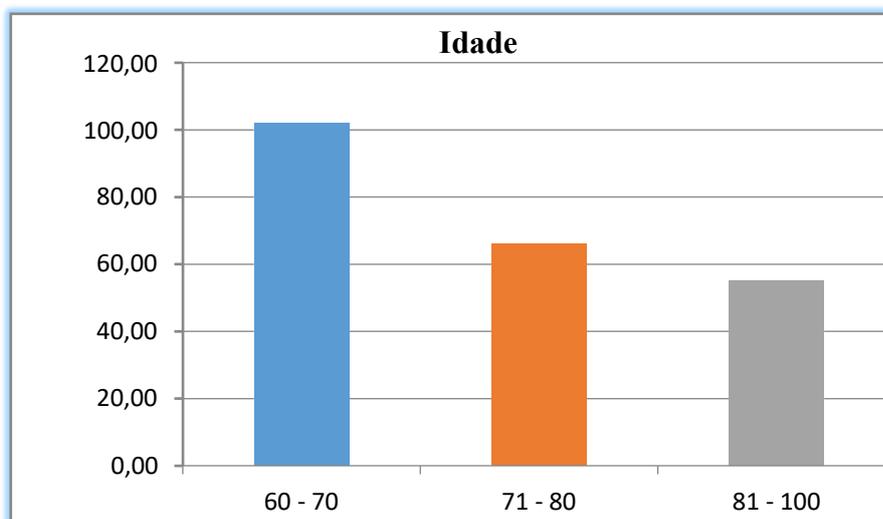
## 2 RELATO DE CASO/EXPERIÊNCIA

A partir da experiência de estágio obrigatório I e II em Serviço Social, entre os anos de 2022 e 2023, realizados no Hospital Geral Otávio de Freitas em Recife/PE, se percebeu como a saúde brasileira encontra-se precarizada e a forma como a população idosa é atendida.

Ao realizar atendimento aos pacientes durante o estágio supervisionado, em que um número expressivo era de pessoas idosas, foi identificado que a forma como a população idosa ficava disposta nos corredores norte e sul da emergência, não atendia às demandas desse segmento como afirma a Portaria nº 2.528/2006 que aprovou a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI), em sua introdução (Brasil, 2006).

Desse modo, buscamos analisar o desenvolvimento das políticas públicas de saúde direcionada para os idosos. Ao analisar a PNSPI, percebemos que suas diretrizes não eram efetivadas, fazendo com que os direitos da pessoa idosa fossem violados, pois ficavam expostos em meio aos demais pacientes de faixas etárias diversas, em macas que dificultavam sua autonomia e independência. Também, os direitos fundamentais descritos no Estatuto da Pessoa Idosa, como direito ao respeito e a dignidade, além da própria integralidade da saúde, não eram efetivados. Assim, buscamos contribuir para a melhoria da saúde dessa população no interior da instituição enquanto permaneciam internados. Para isso, foi realizada uma pesquisa quantitativa durante o mês de janeiro de 2023 pelo Serviço Social, totalizando 223 (duzentos e vinte e três) entrevistados no espaço da emergência, sendo a maioria na faixa etária entre 60 (sessenta) e 70 (setenta) anos, conforme gráfico abaixo:

**Gráfico 01: Quantidade por idade**



**Fonte:** elaboração própria

A partir dessa constatação empírica, formulamos o projeto de intervenção de estágio, de forma a democratizar as informações acerca dos direitos da pessoa idosa na Política de Saúde, como também direcionamos um anexo à direção da instituição hospitalar, no qual foram apresentados os dados colhidos, na tentativa de sensibilizar à mesma acerca da possibilidade de melhoria dos espaços físicos da emergência, para melhor acolher essa população.

Dito isto, foi feita orientação junto aos usuários e acompanhantes acerca de seus direitos dentro da Política de Saúde. No que tange à melhoria dos espaços físicos na emergência, ficou a cargo da direção da instituição analisar e posteriormente implementar esse projeto, o que não foi possível contemplar devido o término do estágio obrigatório.

### 3 DISCUSSÃO

Essa experiência no ambiente hospitalar permitiu uma análise crítica acerca da saúde no Brasil, e principalmente, das pessoas idosas, de forma a contemplarmos o abismo ainda existente para a efetivação de um direito constitucional. Assim, mesmo a Constituição Federal dispendo em seu Art. 196 que “A saúde é direito de todos e dever do Estado” (Brasil, 1988), e o Estatuto da Pessoa Idosa afirma no Art. 15 que “É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, [...] para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde [...]” (Brasil, 2003), o que se percebeu foi a violação desses direitos.

O número considerável de pessoas idosas na emergência do referido hospital, sem levar em conta os demais setores da instituição, comprova a afirmação de Torres *et al* (2019) de que a população idosa tem crescido substancialmente, e que mesmo com todo avanço nas políticas voltada para esse segmento populacional, sua implementação tem se mostrado lenta. Logo, é perceptível a contradição existente no atual cenário da saúde pública, pois embora a Portaria nº 2.528/2006 em sua justificativa reconheça o crescimento da população idosa, e a possibilidade de por meio de Políticas Públicas de Saúde tornar o ambiente físico, social e atitudinal melhor para a saúde de pessoas com incapacidades (entendida como um processo em decorrência do ambiente), no caso, os idosos, o que se tem presenciado são espaços cada vez mais impróprios para essa população.

Assim, a forma indigna como muitas vezes são tratada essa população no ambiente hospitalar é fruto da conjunta hegemônica neoliberal, que contrariando a história do movimento da reforma sanitária, tem imposto uma contrarreforma na saúde buscando inviabilizar o Sistema Único de Saúde (SUS). A precarização do SUS tem levado a um cenário em que as expressões da questão social na saúde se manifestam de diversas formas, tais como: “demora no atendimento, precariedade dos recursos, burocratização, ênfase na assistência médica curativa, problemas com a qualidade e quantidade de atendimento, não atendimento aos usuários” (CFESS, 2010, p. 42).

Dessa forma, o neoliberalismo cujo intuito é a mercantilização da saúde, consegue corromper as consciências e os usuários não acreditam em uma saúde pública de qualidade, e não se veem como sujeitos de direitos. Isso pôde ser visto durante as entrevistas e no momento em que foi realizada a socialização das informações acerca dos direitos do idoso na Política de Saúde. Essa forma de compreender a saúde pública se dá em decorrência da inviabilização do SUS pelo governo, em que as diretrizes e princípios da PNSPI e do Estatuto da Pessoa Idosa não é percebido nas instituições de saúde. Uma das justificativas da PNSPI é a promoção do envelhecimento ativo e saudável, que deve se basear “[...] no reconhecimento dos direitos das pessoas idosas e nos princípios de independência, participação, dignidade, assistência e auto-realização determinados pela Organização das nações Unidas (ONU)” (Brasil, 2006). É exatamente esses princípios de independência, dignidade e autonomia que não conseguimos vislumbrar no atual momento da saúde pública brasileira, em particular a saúde da população idosa.

Dito isto, mesmo com todas as limitações impostas pela conjuntura econômica daquele momento, em se tinha um governo que priorizava o capital em detrimento de uma saúde pública de qualidade, a pesquisa realizada durante o período de estágio e as ações socioeducativas realizadas, foram de extrema importância para sensibilização da população usuária. Assim, o Serviço Social como uma profissão da saúde e com uma autonomia relativa, buscou “transpor o caráter emergencial e burocrático, bem como [teve] uma direção socioeducativa por meio da reflexão [a partir das] condições sócio-históricas a que são submetidos os usuários [...]” (CFESS, 2010, p. 43).

#### 4 CONCLUSÃO

Em virtude da vivência no estágio obrigatório e levando em consideração a revisão bibliográfica e documental acerca da política de saúde da pessoa idosa, depreendemos que a política de saúde da pessoa idosa se encontra precarizada.

Dentre os resultados atingidos, destaca-se a constatação da mercantilização da saúde pública, o que inviabiliza o provimento de recursos financeiros, material e humano. Desse modo, identificamos a má estrutura na saúde, que priva as pessoas idosas de sua dignidade e integridade. Ficou notório também, que a atenção dispensada a essa população não leva em conta às necessidades dos idosos e seus acompanhantes. Assim, a atenção que deveria ser integral e integrada visando o bem-estar do usuário, passa a ser realizada com foco na produtividade, em resultados quantitativos, e deixa de lado as preferências dos idosos.

Dito isto, mesmo com toda essa percepção da saúde pública atual, o presente trabalho visa contribuir para a democratização dos direitos dessa população específica. Soma-se a isto, estimula a conscientização acerca dos direitos garantidos legalmente e a necessidade de lutar por uma saúde pública de qualidade, o que possível através de uma luta que mude a direção política dispensada à saúde, que atualmente prioriza o mercado.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. **LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003**. Dispõe Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm). Acesso em: 11 mar. 2024

BRASIL. **PORTARIA Nº 2.528 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006**. Aprova a Política Nacional da pessoa Idosa. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528\\_19\\_10\\_2006.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html). Acesso em: 11 mar. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de saúde**. 2010. Disponível em: [https://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros\\_para\\_a\\_Atuacao\\_de\\_Assistentes\\_Sociais\\_na\\_Saude.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros_para_a_Atuacao_de_Assistentes_Sociais_na_Saude.pdf). Acesso em: 10 mar. 2024.

CORTÊ, Beltrina; KIMURA, Cleber; XIMENES, Maria Amélia; NÓBREGA, Otávio Toledo. **Determinantes da atenção aos idosos pela rede pública de saúde, hoje e em 2030: o caso da Região Metropolitana de São Paulo**. *Saúde soc.* 26 (3) • Jul-Sep 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/YqgpKq7DD8TZ9mmJXG5vXJc/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 08 mar. 2024.

TORRES, Kellem Raquel Brandão de Oliveira; CAMPOS, Mônica Rodrigues; LUIZA, Vera Lucia; CALDAS, Célia Pereira. Evolução das políticas públicas para a saúde do idoso no contexto do Sistema Único de Saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 30, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/XqzFgPPbgmsKyJxFPBWgB3K/>. Acesso em: 08 mar. 2024.